



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 24/2023 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 24/2023 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do **Despacho nº 0516180/2023/FUMA/OEG/PROAES/UFMA**, bem como o **Despacho nº 0524558/2023/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT/CAEC/PPGT**, constantes do Processo Administrativo nº 23115.017178/2022-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização **do Contrato nº 08/2023- SICON**, o qual estabelece com a empresa **G.A.L. BENDER-ME** a contratação de aquisição de material de consumo – Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, recarga para botijão 13 kg, e Gás comprimido, nome Dióxido de Carbono (CO2) – para atender às necessidades dos *campi* Bacabal, Codó, Grajaú, Imperatriz e Pinheiro:

I - como **Gestor do contrato**, LEONARDO SILVA SOARES - Matrícula SIAPE nº 1016803;

II - como **suplente de Gestor do contrato**, YARA AGUIAR ALVES CASTRO - Matrícula SIAPE nº 3076291;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, POLLIANA FERNANDES PORTO - Matrícula SIAPE nº 2782241;

IV - como **suplente de Fiscal Técnico do contrato**, ANA CLARA LEMOS NUNES - Matrícula SIAPE nº 4063031.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 20/2023 - PPGT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 17/04/2023)*  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878